

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO V-Nº. 021-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 28 DE FEVEREIRO DE 2014



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 004/2014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre o Regime de Estimativa relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 247 do Código Tributário do Município de Passa e Fica (Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, sujeitam-se ao regime de tributação de estimativa fixa, de quotas mensais, nos seguintes valores anuais:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Moto-táxi;

IV – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;

V – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;

VI – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;

§1º Tratando-se de prestador de serviço Profissional Autônomo, estabelecido, que promova sua primeira inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CAM, dentro dos prazos e formas regulamentares, serão reduzidos:

I – em 50% (cinquenta por cento) no primeiro exercício tributável;

II – em 40% (quarenta por cento) no segundo exercício tributável;

III – em 25% (vinte e cinco) no terceiro exercício tributável;

IV – em 10% (dez por cento) no quarto exercício tributável.

§2º Quando a prestação de serviços pelo profissional autônomo não ocorrer sobre a forma de trabalho pessoal, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço aplicando-se a alíquota fixada para a atividade exercida.

§3º Para efeito deste artigo, considera-se trabalho pessoal a utilização de até 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços prestados pelo profissional autônomo.

§4º Nos casos em que a cota mensal calculada corresponder a valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o valor será acumulado para pagamento na cota seguinte, sem a incidência de acréscimos legais pelo período de prorrogação.

Art. 2º O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para os demais prestadores de serviços.

Art. 3º Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento, conforme calendário instituído por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no art. 1º deste Decreto, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada umas delas.

Art. 5º O Regime de Tributação por Estimativa de que trata este Decreto poderá ser suspenso, de modo geral ou individual, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Enquadrado o Contribuinte no Regime de Tributação por Estimativa, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá Notificação do enquadramento e do montante do imposto respectivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor do regime.

Art. 7º Em caso de suspensão do Regime de Tributação por Estimativa, o Contribuinte será Notificado pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato de suspensão, fazendo referência à data em que o Contribuinte deverá iniciar o recolhimento normal do imposto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município."

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica – Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em razão das festividades alusivas ao carnaval, fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Município de Passa e Fica/RN, nos dias 03 e 05 de março de 2014.

§ 1º No dia 05 de março, o ponto facultativo se restringirá ao período da manhã, ficando o período da tarde com expediente normal.

§ 2º Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 25 de fevereiro de 2014; 51º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA
Leiloeiro Público Oficial do Estado /RN
CONTINUAÇÃO DO LEILÃO 001/2013

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, através do seu Leiloeiro Público Oficial do Estado/RN Erick Luiz Neves da Câmara Portaria JUCERN 060/2009, legalmente autorizado torna público que estará alienando por meio de "LEILÃO", um veículo remanescente: KIA BESTA MYC 0301 RENA-VAM: 751382540-cuja sessão ocorrerá no dia 18 de março de 2014 às 10:00 horas sito a Praça Doutor Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, no auditório da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se a disposição no endereço citado e nos telefones (84) 3088-1199/9421-0850/9989-2425/8807-5400 erickcamaraleiloes.com.br

Passa e Fica/RN, 27 de fevereiro de 2014

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº. 346/2009 de 03 de fevereiro de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação no dia 27 de fevereiro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO